

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002380.989.22-8
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – IPREM LENÇÓIS PAULISTA (CNPJ: 07.556.356/0001-55)
MUNICÍPIO:	LENÇÓIS PAULISTA
RESPONSÁVEIS:	▪ ANTÔNIO MARCOS MARTINS – DIRIGENTE (Período: 01/01 a 02/01/2022, 18/01 a 02/03/2022, 18/03 a 04/07/2022, 20/07 a 18/09/2022 e 04/10 a 31/12/2022); e ▪ IVES FERNANDO BERTOLI - DIRIGENTE SUBSTITUTO (Período: 03/01 a 17/01/2022, 03/03 a 17/03/2022, 05/07 a 19/07/2022 e 19/09 a 03/10/2022)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-02) / DSF-I

Síntese do Apurado	
População do Município (estimada)	66.505 (IBGE 2022)
Massa Previdenciária	2.288 Ativos
	614 Inativos (514 Aposentados + 100 Pensionistas)
	3,72 (2288 / 614)
Resultado Orçamentário	R\$ 37.426.949,39 (superávit - 46,64%)
Resultado Financeiro	R\$ 1.311.502,89 (positivo)
Resultado Patrimonial	R\$ (140.802.727,54) (negativo)
Total dos Aportes	R\$ 10.954.370,11
Despesas Administrativas	R\$ 1.326.957,11 (1,62%)
Reservas Técnicas	R\$ 463.215.880,03
Despesas com Benefícios no Exercício	R\$ 38.928.255,79
Rentabilidade das Aplicações	10,88% (nominal) / 5,10% (real)

Duração do Passivo	17,5 anos (evento 34.7, fl. 96)
Resultado da Avaliação Atuarial	R\$ 392.790.953,42 (déficit)
Regime de Previdência Complementar	LCM nº 129/2021
Parcelamento com o Município	Não possui
Certificado de Regularidade Fiscal - CRP	Possui

EMENTA: Balanço Geral do exercício de 2022. Autarquia Previdenciária. Boa execução orçamentária. Situação financeira confortável no curto e médio prazo. Déficit atuarial sob ressalvas e recomendações, a exigir um plano mais agressivo de amortização no longo prazo. Recomendação de melhoria do Relatório de Atividades. Regulares sob ressalvas e recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Balanço Geral do exercício de 2022, apresentado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista - IPREM** em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O IPREM de Lençóis Paulista foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 27/2005, com alterações introduzidas pelas Leis nº 30/2005, 34/2006, 46/2007, 53/2009, 61/2010, 67/2010, 88/2014, 92/2015, 93/2015, 107/2017, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 126/2021, 128/2021, 132/2021, 136/2022 e 138/2022.

De acordo com sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da entidade: i) Conselho de Administração; ii) Conselho Fiscal; e iii) Diretoria Executiva.

Verificou-se a elaboração da declaração anual de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Responsável pela instrução da matéria, a Unidade Regional de Bauru (UR-02), elaborou competente Relatório sobre as contas apresentadas (evento 13.24), cujas conclusões trouxeram os seguintes apontamentos:

ITEM A.2 – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- O Relatório de Atividades não contava com métrica que pudesse mensurar a efetividade da gestão previdenciária (falha reincidente).

ITEM D.5 - ATUÁRIO

- A situação atuarial deficitária acentuada no exercício, visto que o déficit de R\$ 188.921.435,91 (2021) foi elevado para R\$ 392.790.953,40 (2022), com política de aporte anual crescente, o que poderia comprometer a sustentabilidade do regime, bem como as finanças dos entes patrocinadores (falha recorrente).

ITEM D.6.4 - META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS CINCO (5) EXERCÍCIOS

- Nos últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação de 3 (três) exercícios, tampouco atingiu o índice da inflação de 2021; e

- Essa situação demonstrava que a política de investimentos não estava contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

ITEM D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento de recomendações deste Tribunal, a saber: i) TC-002987.989.19 (2019), com decisão publicada em 17/09/2021 e trânsito em julgado em 08/10/2021, para: “*contemplar, no relatório de atividades a ser encaminhado ao Sistema AUDESP, os aspectos atuariais relacionados à gestão do RPPS*”; e ii) TC-002621.989.18 (2018), com decisão publicada em 22/01/2020 e trânsito em julgado em 19/02/2020, para: “*contemplar no relatório de atividades a ser encaminhado ao Sistema Audeesp, caso o sistema o permita, aspectos atuariais relacionados à gestão do RPPS (Item Das Atividades Desenvolvidas no Exercício)*”.

As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram a notificação à Origem e ao(s) responsável(is), ofertando-lhes o prazo de 15 dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, bem como documentos complementares, consoante despacho publicado no DOE de 02/06/2023 (evento 22.1).

O IPREM de Lençóis Paulista, representado por seu dirigente^[1], apresentou justificativas e documentos (evento 34). Em resumo, aduziu que:

Das Atividades do exercício (Item A.2).

- A falha apontada não acarretava óbices à execução e efetivação das ações da entidade, que cumpriu rigorosamente com suas obrigações, bem como atingiu os objetivos para os quais foi criada;

- Acreditava que o Relatório de atividades enviado ao Sistema Audeesp continha, detalhadamente, os programas e ações da entidade; e

- Caso não fosse o entendimento do Tribunal de Contas, o apontamento não poderia macular as contas, conforme decisões proferidas nos processos TC-

002299.989.17 e TC-002932.989.19.

Do Atuário (Item D.5).

- Acreditava que a oscilação apontada estava devidamente justificada, não podendo o déficit atuarial ser considerado como empecilho ao juízo de regularidade das contas do exercício de 2022;

- Era necessário analisar a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema, a saber: TC-003509.989.17; TC-001518.989.16; TC-004629.989.15; e TC-004713.989.15;

- O Tribunal de Contas já tinha julgado regular situações de institutos de previdência de municípios com população muito menor que o de Lençóis Paulista, que apresentavam déficit atuarial maior do que o em análise;

- Era evidente que o tamanho e a estrutura da máquina pública municipal, proporcional à densidade populacional, influenciava, em números absolutos, os prognósticos atuariais do regime próprio;

- Portanto, a situação atuarial do IPREM de Lençóis Paulista não poderia ser considerada grave, uma vez que outros RPPS's tiveram déficits no mesmo patamar, ou muito maior, e mesmo assim tiveram suas contas julgadas regulares;

- O equacionamento do resultado atuarial exigia análise de longo prazo para que se pudesse estabelecer o plano de amortização, a implantação de novas alíquotas e o atendimento às recomendações técnicas do atuário, medidas estas que dependiam do Poder Executivo; e

- A questão relativa ao aumento do déficit atuarial não se mostrava apta a comprometer o juízo de regularidade das contas do exercício, visto que poderia ser objeto de recomendações.

Da Meta Atuarial nos Últimos cinco (5) exercícios (Item D.6.4).

- Sobre 2021, aduziu que, no final de novembro, a pandemia trouxe nova cepa do Coronavírus (Ômicron), que gerou grande volatilidade nos mercados, em virtude da possibilidade de fechamento de economias, e provocou a queda nos mercados de renda variável no mundo;

- Em 2022, somente alguns índices do mercado conseguiram superar a meta atuarial proposta (IPCA + 5,04%), dado que o mercado continuou pessimista em razão da pressão inflacionária, da retração da econômica global e do aumento de juros;

- O conflito entre a Rússia e a Ucrânia continuava mais do que o esperado, com impacto no mercado e aumento das incertezas sobre uma crise energética na Zona do Euro;

- No cenário doméstico, ao longo de 2022, houve atenção com a dinâmica inflacionária e dúvidas fiscais acentuadas pelo ano eleitoral;

- Ou seja, a ocorrência de instabilidades de mercado, as quais fugiam do controle da entidade, afetaram a rentabilidade de sua carteira de investimentos;

- A grande maioria dos RPPS's encontraram dificuldades para o cumprimento de suas metas de rentabilidade em 2022; e

- A composição da carteira de investimentos do IPREM respeitava os princípios de boa governança, segurança, rentabilidade, liquidez, solvência, transparência e diversificação, todos estabelecidos na sua política de investimentos.

Do Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (Item D.8).

- Todos os documentos produzidos pelo atuário estavam à disposição da Corte de Contas, de maneira que, na hipótese de haver alguma desconformidade, essa se restringia somente ao ato de encaminhamento de informações, e não da ausência delas;

- A incongruência apontada tinha caráter formal e em nada prejudicou o conteúdo das contas prestadas pela entidade; e

- Tinha esclarecido a questão apontada como reincidente no item "Das Atividades do exercício".

Os autos foram encaminhados com vistas ao douto Ministério Público de Contas, que não selecionou para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 37.1).

As contas pretéritas do IPREM de Lençóis Paulista tiveram / estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte:

- **2021 – TC-002985.989.21-9:** Regulares, de acordo com o art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/1993 (DOE de 23/02/2023). Houve o trânsito em julgado em 16/03/2023. Recomendação: considerar no Ativo Financeiro dos investimentos regularmente inscritos no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, de modo que haja adequada precisão do resultado financeiro do exercício.

- **2020 – TC-004497.989.20-2:** Em trâmite.

- **2019 - TC- 002987.989.19-1:** Regulares com ressalvas, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/1993 (DOE de 17/09/2021). Houve o trânsito em julgado em 08/10/2021. Recomendações: i) passe a contemplar, no Relatório de Atividades a ser encaminhado ao Sistema AUDESP, os aspectos atuariais relacionados à gestão do RPPS, caso o sistema o permita; e ii) envide esforços junto

às autoridades legislativas, no intuito de que a fixação da remuneração dos Dirigentes seja integralmente conformada à Carta Magna.

É a síntese necessária.

DECISÃO

Em análise, as contas do exercício de 2022 do **Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM**, apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709/1993.

Cabe, de proêmio, ressaltar que os exercícios antecedentes, de 2019 e 2021 já foram apreciados e tidos por regular por esta E. Corte de Contas.

De rigor, verifica-se que a entidade, no exercício, cumpriu com seu desiderato, nos termos consignados no Relatório de Atividades.

Constam dos autos críticas da Fiscalização sobre a forma singela na apresentação dos dados no Relatório de atividades do exercício. Nesta fase processual, alço esse desacerto ao campo das recomendações para que o RPPS adote Relatório mais amplo, com medidas quantitativas e qualitativas de modo a permitir que o segurado, o cidadão comum e os órgãos de controle possam, sem maiores esforços, depreender da eficiência com que o regime previdenciário está sendo administrado.

A execução orçamentária mostrou-se bastante favorável, com receitas bem superiores às despesas, que conduziram ao superávit de R\$ 37.426.949,39 (46,64%). Isso posto, reproduziu-se em 2022, a boa execução orçamentária experimentada nos exercícios anteriores, a saber:

2021	Superávit de	R\$	7.030.619,55	16,57%
2020	Superávit de	R\$	21.810.241,32	39,98%
2019	Superávit de	R\$	40.779.953,99	59,86%

A boa execução orçamentária não permitiu que as reservas técnicas evoluíssem substancialmente, passando de R\$ 417.736.975,01 (2021) para R\$ 463.215.880,03 (2022). Contudo, quando se coteja as reservas técnicas com as despesas totais do período, inclusive as de benefícios (R\$ 42.822.077,08), verifica-se certa folga no curto e médio prazos.

A rentabilidade da carteira mostrou-se desalentadora (10,88% em termos nominais)[2], ou seja, abaixo da meta traçada (10,92%). Relevo, excepcionalmente, a impropriedade porque a Fiscalização atestou a boa ordem da composição dos investimentos, tampouco constatou situações atípicas na análise das aplicações realizadas no exercício.

O déficit atuarial preocupa (R\$ 392.790.953,42) e demonstra que no longo prazo haverá necessidade de um **plano de amortização mais agressivo**, com aportes mais vultosos do ente patrocinador. O panorama está a exigir providências, pelo que alço a questão ao campo das **ressalvas e recomendações**.

Noutro ponto, verifico que as despesas administrativas se situaram abaixo dos patamares legais (1,62%) e o município possui o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Quanto aos demais achados da Fiscalização, cabe recomendar à Origem que os tome por norte, na busca do aprimoramento da sua gestão.

Feitas essas considerações, ressalvas e recomendações, a matéria merece o beneplácito deste Tribunal.

Por todo o exposto, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e na Resolução 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2022 do **Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Outrossim, deve a Origem atentar, com rigor, às recomendações exaradas no corpo deste decisório, com vistas à adoção das medidas corretivas pertinentes.

Excetuo os atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para publicar, certificar o trânsito em julgado e demais providências de sua alçada. Após, ao Arquivo.

CA, em 15 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

jpen/acs

[1] Sr. Antônio Marcos Martins

[2] 5,10% de rentabilidade real, descontada a inflação de 5,78% (IPCA/IBGE)

PROCESSO:	TC-002380.989.22-8
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA – IPREM LENÇÓIS PAULISTA (CNPJ: 07.556.356/0001-55)
MUNICÍPIO:	LENÇÓIS PAULISTA
RESPONSÁVEIS:	▪ ANTÔNIO MARCOS MARTINS – DIRIGENTE (Período: 01/01 a 02/01/2022, 18/01 a 02/03/2022, 18/03 a 04/07/2022, 20/07 a 18/09/2022 e 04/10 a 31/12/2022); e ▪ IVES FERNANDO BERTOLI - DIRIGENTE SUBSTITUTO (Período: 03/01 a 17/01/2022, 03/03 a 17/03/2022, 05/07 a 19/07/2022 e 19/09 a 03/10/2022)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO:	2022
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-02) / DSF-I

EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e na Resolução 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2022 do **Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM**, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Quito os responsáveis, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal. Outrossim, deve a Origem atentar, com rigor, às recomendações exaradas no corpo deste decisório, com vistas à adoção das medidas corretivas pertinentes. Excetuo os atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, em 15 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-RMUN-GEEU-8BNK-3GLL